**LEI Nº 3.322, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação-CME, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação - CME é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha funções de caráter normativo, deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

II - estabelecer critérios para a adequação da rede física dos estabelecimentos de ensino, observadas as diretrizes traçadas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

III - incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no território do Município;

IV - emitir parecer sobre:

a) assuntos de natureza educacional, em análise na comunidade, livremente ou por solicitação, independentemente de sua origem;

b) concessão de auxílios ou subvenções e projetos ou programas especiais de interesse do Município.

V - promover análise continuada dos métodos de integração nas diferentes esferas do governo, evidenciando o caráter educacional, visando à integração e a qualidade no atendimento da população, com vistas à otimização das ações;

VI - participar na definição das políticas públicas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação;

VII - elaborar, em parceria com a SEMEC, normas para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino, respeitando as leis e diretrizes do Conselho Nacional de Educação;

VIII - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e os estabelecimentos privados de Educação Infantil;

IX - zelar pela garantia do cumprimento das leis e normas estabelecidas;

X - acompanhar e fiscalizar as ações da Rede Municipal de Ensino;

XI - propor, a partir de estudos, medidas para a melhoria da educação;

XII - propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

XIII - estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade na discussão das políticas públicas educacionais;

XIV - analisar as estatísticas educacionais;

XV - acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar em todas as modalidades da Educação Básica;

XVI - fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XVII - acompanhar a elaboração e execução das avaliações internas e externas da Rede Municipal de Ensino, para a garantia da qualidade e equidade da educação;

XVIII - participar no planejamento para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA;

XIX - manifestar sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou por entidades de âmbito municipal ligadas a educação, ou por qualquer cidadão;

XX - emitir pareceres, notas técnicas, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

XXI - manter intercâmbio com demais Sistemas de Educação, Conselho Estadual de Educação e organizações que possam contribuir com a educação municipal;

XXII - zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

XXIII - dar publicidade aos atos e demais ações do Conselho Municipal de Educação;

XXIV - participar de eventos da educação em nível nacional, estadual e municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XXV - acompanhar e fiscalizar os recursos do FUNDEB, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais recursos educacionais;

XXVI - conferir e emitir pareceres conclusivos acerca da aplicação quanto às prestações de contas referentes aos Fundos e Programas do Fundo  
Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

XXVII - exercer outras atribuições previstas em lei.

**Art. 3º** Compete ao Dirigente Municipal de Educação e Cultura homologar as decisões do Conselho Municipal de Educação, referentes a pareceres, resoluções, normativas, documentações que emitam decisões, regimento interno, bem como os credenciamentos, autorizações e renovação de autorizações das unidades escolares.

**Parágrafo único.** O Dirigente Municipal de Educação e Cultura deverá homologar a decisão do Conselho ou, negando-a, devolverá a matéria ao CME com as razões de sua recusa.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de 15 (quinze) integrantes, assim distribuídos:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante dos professores efetivos da Educação Infantil, da rede pública de ensino;

III - 01 (um) representante dos professores das instituições de Educação Infantil da rede privada;

IV - 02 (dois) representantes dos professores efetivos de Ensino Fundamental, da rede pública de ensino;

V - 01 (um) representante dos professores da rede particular ou conveniada de ensino, da Educação Básica ou Ensino Superior;

VI - 01 (um) representante dos diretores de unidades da rede municipal de ensino;

VII - 01 (um) representante dos alunos da rede pública ou privada de ensino, desde que tenham acima de 16 anos;

VIII - 02 (dois) representantes dos pais de alunos;

IX - 01 (um) representante do sindicato dos servidores municipais;

X - 01 (um) representante dos Técnicos Administrativos das Escolas Públicas;

XI - 01 (um) representante indicado pela Sociedade Civil Organizada;

XII - 01 (um) representante de profissional atuante na Educação Especial.

**Parágrafo único.** A cada membro titular corresponderá 01(um) suplente que terá direito a voto somente na ausência do conselheiro titular.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecido espírito público, de notável saber e experiência em matéria de educação, com formação preferencialmente na área pedagógica.

**§1°** Somente poderão integrar o Conselho Municipal de Educação, quando representando órgãos municipais, servidores efetivos, salvo quando indicados, na forma do inciso I do artigo 4º.

**§2°** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Sorriso - MT.

**§3°** A função de Conselheiro é de relevante serviço público, prestado ao Município, e não será remunerado.

**§4º** Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores da rede municipal de ensino quando em atividade no Conselho.

**§5º** É vedada a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes e estiverem exercendo as atividades do Conselho.

**Art. 6º** A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

**§1º** Na composição de um novo mandato do Conselho, deve ser assegurada a permanência de um número mínimo de 1/3 dos membros em atuação, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos do órgão.

**§2°** A estrutura e o funcionamento do CME serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e publicado pelo chefe do Poder Executivo.

**§3°** Ocorrendo vaga no CME será nomeado novo membro que completará o mandato anterior. CME reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário.

**Art. 7º** O CME reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

**Art. 8º** A estrutura organizacional do CME terá a seguinte composição:

I - o Plenário;

II - a Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretária Executiva;

IV - Equipe Técnica;

V - as Câmaras Permanentes;

VI - as Câmaras Especiais.

**Art. 9º** A Presidência e a Vice-Presidência serão escolhidas entre os membros titulares do CME, entre seus pares, em votação nominal e aberta, em Sessão Plenária devidamente convocada para este fim, por um mandato de 2 (dois) anos, podendo os mesmos concorrerem por novo período consecutivo.

**Art. 10.** O CME contará, além de seus conselheiros, com um corpo de assessoramento técnico específico, de apoio e espaço físico adequado, necessário ao atendimento de seus serviços.

**Art. 11.** Os membros do corpo de assessoramento técnico, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12.** Em 60 (sessenta) dias a contar da posse dos primeiros Conselheiros, deverá ser promulgado o regimento interno.

**Art. 13.** Revoga-se a Lei Municipal nº 1.541, de 28 de novembro de 2006.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de novembro de 2022.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Publique-se.

## **ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

## Secretário de Administração